



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.398/2018
De 14 de dezembro de 2018.**

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação Preparando Seu Filho Para o Futuro”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação Preparando Seu Filho Para o Futuro, associação devidamente reconhecida de utilidade pública, através do Decreto n.º 1357/2014 e Lei Municipal nº 822/2005.

Parágrafo Único – O valor mencionado no *caput* deverá ser utilizado única e exclusivamente para a aquisição de 01 (uma) moto, ano 2018/18, zero quilômetro, que será destinada à premiação de sorteio em campanha beneficente, a ser realizada pela referida Instituição.

Art. 2º - Na aquisição do bem móvel descrito no parágrafo anterior deverão ser observadas, no que couber, as regras previstas na Lei nº 8.666/93 (Licitações).

Parágrafo único – Deverá ser procedida a prestação de contas da utilização do valor repassado, devendo ser devolvido aos cofres públicos o valor remanescente não utilizado na aquisição do bem.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na dotação abaixo:

Crédito Especial - Suplementação

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
ESPORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER

P/A: 018018.2884701902.153 – AUXÍLIO FINANCEIRO - ASSOCIAÇÃO PREPARANDO SEU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

FILHO PARA O FUTURO

FICHA 0460 – 44504200000 – RECURSO ORDINÁRIO AUXÍLIO 1000000000..... R\$ 10.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários para abertura do Crédito Especial correrão por conta da anulação da dotação a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

CULTURA

DIVUSÃO CULTURAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA E TURISMO

P/A: 018018.1339202002.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

FICHA 0232 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO 150100010 CONVÊNIO DO ESTADO - CONTRAPARTIDA CONVÊNIO R\$ 10.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.

Em, 14 de dezembro de 2018.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA

Procurador-Geral Municipal